DESPACHO

Processo nº 174/2025

Pregão Eletrônico nº 8/2025

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa espacializada na realização de exames laboratoriais.

Interessada: Mariza Prestes dos Santos Silva.

RELATO

Em 30/07/2025 foram suspensos os procedimentos licitatórios referente ao processo em epígrafe em razão da impugnação ao edital apresentada pela empresa acima identificada.

A impugnação foi encaminhada à Assessoria Jurídica, DPG Sociedade Individual de Advogados, que emitiu parecer no dia 12/08/2025, assinado pelo advogado Fernando Torresi de João Antonio, opinando pelo provimento do pedido, conforme trecho descrito a seguir:

> Por fim, observa-se que, independente do local onde os exames forem executados, o que realmente interessa é que todos eles sejam efetuados seguindo todas as regras, normais e instruções do Ministério da Saúde, garantindo a qualidade dos resultados.
>
> 3. Da Conclusão
>
> Diante de todo o supra exposto, é o presente parecer no sentido de, s.m.j., opinar pelo deferimento do pedido de impugnação sob protocolo 5.198/2.025 e, ato contínuo, pela suspensão dos trâmites do Pregão Eletrônico n.º 08/2.025 para as devidas adequações.

DECISÃO

Ante o exposto e com fundamento na orientação da Assessoria Jurídica, bem como nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, decido:

1. Receber, conhecer e, no mérito, dar provimento à impugnação, promovendo a alteração da cláusula 5.4 do Termo de Referência e do tópico 3.4 do Estudo Técnico Preliminar anexos ao edital:

Redação original:

Termo de Referência

"5.4.A análise do material coletado, deverá ocorrer na sede da empresa contratada".

Estudo Técnico Preliminar

"3.4. A análise do material coletado, deverá ocorrer na sede da empresa contratada".

Nova redação:

Termo de Referência

"5.4.A análise do material coletado, deverá ocorrer na sede da empresa contratada ou da empresa subcontratada, indicada nos moldes do item 1.2 do estudo técnico preliminar".

Acrescento:

"5.4.1. a integridade das amostras é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá possuir equipamentos que mantenham as condições ideais das amostras para análise junto a empresa subcontratada".

Estudo Técnico Preliminar

"3.4. A análise do material coletado, deverá ocorrer na sede da empresa contratada ou da empresa subcontratada, indicada nos moldes do item 1.2 do estudo técnico preliminar".

Acrescento:

"3.4.1. a integridade das amostras é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá possuir equipamentos que mantenham as condições ideais das amostras para análise junto a empresa subcontratada".

A alteração supracitada justifica-se pela necessidade de ampliar a competitividade e evitar restrição indevida à participação de empresas, em conformidade com os princípios da isonomia, impessoalidade e julgamento objetivo (art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021). Ressalte-se que, mesmo admitida a execução da análise em sede de empresa subcontratada, permanece a responsabilidade integral da contratada quanto à integridade das amostras e ao cumprimento do contrato, nos termos dos arts. 120 da Lei nº 14.133/2021.

REABERTURA

Considerando a alteração promovida no edital, faz-se necessária a reabertura dos prazos para cadastro das propostas e início do certame na plataforma **Portal de Compras Públicas** (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), ficando assim agendado:

- Início de cadastro das propostas: 02/09/2025 às 8 horas;
- Término do cadastro das propostas: 17/09/2025 às 8 horas;
- Início da sessão pública: 17/09/2025 às 8 horas e 01 minuto.

Publique-se e registre-se.

Taguaí-SP, 29 de agosto de 2025.

Tânia Gabriela Bérgamo

Pregoeira / Agente de Contratação